



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
Gabinete do Prefeito
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício nº 135/2019-GP.

PL 79/19

Ipatinga, 25 de julho de 2019.

Senhor Presidente,

Com nossos cumprimentos, submetemos à apreciação de Vossa Excelência e de seus Ilustres Pares Projeto de Lei que “Dispõe sobre a recomposição dos vencimentos dos servidores públicos integrantes do Poder Executivo do Município de Ipatinga e dá outras providências.”.

A Proposição que ora trazemos à apreciação dessa Casa Legislativa traduz o esforço e compromisso deste Governo pela valorização dos servidores públicos do Município, na busca pelo constante aprimoramento da qualidade dos serviços públicos oferecidos à população - mesmo diante da atual situação econômica e financeira em que o Município se encontra, agravada pela falta de repasses de recursos financeiros devidos pelo Estado.

Não é desconhecida dessa Câmara as dificuldades que temos enfrentado para fazer face às despesas, sempre de grande vulto, com que nos deparamos na condução dos destinos de nossa cidade. A falta de repasse dos recursos financeiros devidos pelo Estado aos Municípios; a queda na arrecadação, motivada pela grave crise financeira que assolou o nosso país nos últimos tempos, com reflexos contundentes na produção industrial, no comércio, na geração de empregos; o crescimento vegetativo da folha de pagamento dos servidores da Prefeitura, aliado ao impacto da retomada do pagamento da complementação dos inativos; as despesas inadiáveis que o Chefe do Executivo necessariamente precisa enfrentar na administração da cidade - todos foram motivos determinantes no cálculo para a concessão da recomposição das perdas remuneratórias que a inflação vem, dia após dia, infligindo ao nosso servidor.

Assim é que, levando-se em consideração a estimativa da futura arrecadação do Município, em contraponto com as despesas inadiáveis a que nos obriga a execução responsável do orçamento municipal, chegamos ao limite das nossas possibilidades atuais para a recomposição das perdas remuneratórias dos servidores do Poder Executivo, traduzido no percentual ora proposto.

Cumpramos ressaltar que a recomposição de 4,5% sobre os atuais vencimentos - que, frisamos, é o limite a que podemos chegar - ainda assim, é superior à inflação, considerada a do último exercício.

Importante ainda relevar que a recomposição atinge todos os servidores do Poder Executivo, indistintamente, inclusive os servidores inativos, estendendo-se também aos servidores integrantes da Carreira do Magistério, assim como aos Agentes Políticos do Poder Executivo - conforme já autorizado pela Lei nº 2.086, de 30 de agosto de 2006, em seu art. 3º.

CÂMARA MUN. DE IPATINGA
RECEBIDO 458
Protocolo nº _____
Data 25/07/19
Horário 12:00
SECRETARIA GERAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
Gabinete do Prefeito
ESTADO DE MINAS GERAIS

Insta esclarecer que o reajuste não contemplará os Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate a Endemias, eis que, por se tratarem de empregados celetistas, já tiveram seus salários reajustados neste ano, por força da Lei Municipal nº 3.913, de 25 de março de 2019.

Segue anexa a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, declarando também que a despesa guarda compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Na oportunidade, solicitando que a tramitação da matéria se dê em **regime de urgência**, renovamos a Vossa Excelência e a seus Ilustres Pares, manifestações de nossa elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Nardyello Rocha de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

A(s) Comissão (ões)
<i>Legislação e Finanças</i>
Para Fins de Parecer
em: <i>25</i> / <i>07</i> / <i>19</i>
Prazo para Parecer
Até: <i>31</i> / <i>07</i> / <i>19</i>



Excelentíssimo Senhor
Jadson Heleno Moreira
DD. Presidente da Câmara Municipal de
IPATINGA – MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
Gabinete do Prefeito
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 079 /2019

"Dispõe sobre a recomposição dos vencimentos dos servidores públicos integrantes do Poder Executivo do Município de Ipatinga e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA aprova:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder recomposição salarial de 4,5% (quatro vírgula cinco por cento) sobre os vencimentos dos servidores públicos pertencentes ao Poder Executivo do Município de Ipatinga.

§ 1º A recomposição de 4,5% (quatro vírgula cinco) autorizada no *caput* será implementada aplicando-se o percentual de 3,43% (três vírgula quarenta e três por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019; e 1,07% (um vírgula zero sete por cento) a partir de 1º de julho de 2019.

§ 2º O pagamento retroativo referente à diferença entre os vencimentos já percebidos e a recomposição autorizada nesta Lei se dará em parcela única, em até 30 (trinta) dias contados da data de publicação desta Lei.

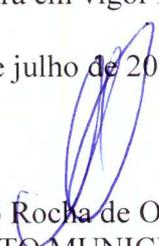
Art. 2º Fica estendida aos servidores ocupantes de cargos comissionados, aos servidores inativos e aos Agentes Políticos do Poder Executivo a recomposição prevista nesta Lei.

Art. 3º A recomposição de que trata esta Lei não será aplicada aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate a Endemias.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias existentes no Orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ipatinga, aos 25 de julho de 2019.


Nardyello Rocha de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424/0001-42
Avenida Maria Jorge Selim de Sales, 100 – Centro- Telefone (0xx) 31 3829-8000
35160-011-IPATINGA-MINAS GERAIS

IMPACTO FINANCEIRO

Recomposição de vencimentos aos servidores públicos e agentes políticos pertencentes ao Poder Executivo do município de Ipatinga para o exercício de 2019

Em observância à Lei de Responsabilidade Fiscal, o presente relatório tem por objetivo estimar o impacto financeiro referente ao Projeto de Lei que visa conceder recomposição de vencimentos dos servidores públicos e agentes políticos pertencentes ao Poder Executivo do município de Ipatinga, para o exercício de 2019, com os índices de 3,43% de janeiro a junho e 4,5% de julho a dezembro a serem aplicados.

Para o exercício de 2019, a concessão da recomposição de vencimentos será de R\$ 13.276.708,71 (treze milhões, duzentos e setenta e seis mil, setecentos e oito reais e setenta e um centavos) e, para os exercícios de 2020 e 2021, o valor consecutivo de R\$ 15.024.760,20 (quinze milhões, vinte e quatro mil, setecentos e sessenta reais e vinte centavos).

RECOMPOSIÇÃO SALARIAL 2019

	2019		2020	2021
	RECOMP 3,43% ATE JUN	RECOMP 4,50% POS JUN	4,50%	4,50%
TOTAL PROCESSADO	R\$ 5.186.453,21	R\$ 8.090.255,49		
IMPACTO ANO	R\$	13.276.708,71	R\$ 15.024.760,20	R\$ 15.024.760,20

Informamos ainda que a concessão acima mencionada está adequada à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Ipatinga, 24 de julho de 2019.


Maíra Maioio Goulart Pereira
Departamento de Administração Financeira
Secretaria Municipal de Fazenda

